

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Direito
Público**

Português English

I. Legislação

1. Geral

Lei n.º 53/2006, publicada no Diário da República n.º 235, Série I, de 7 de Dezembro de 2006

Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional. Mantêm-se, no entanto, os instrumentos e normativos específicos de mobilidade aplicáveis a corpos especiais, a carreiras de regime especial e a pessoal que exerça funções nos serviços periféricos externos do Estado. Esta lei aplica-se a todos os serviços da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais.

A mobilidade dos funcionários e agentes faz-se com recurso a instrumentos de mobilidade geral (transferência, permuta, requisição, destacamento, afectação específica e cedência especial) e instrumentos de mobilidade especial (reafectação e reinício de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial).

2. Turismo

Decreto-Lei n.º 217/2006, publicado no Diário da República n.º 210, Série I, de 31 de Outubro de 2006

Este diploma vem alterar a redacção do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que prevê o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos.

O Decreto-Lei n.º 167/1997 estabelecia, na sua anterior redacção, que a abertura dos empreendimentos turísticos só podia ocorrer após a emissão de um alvará de licença ou autorização de utilização turística e que tal acto administrativo devia, por seu turno, ser sempre precedido de vistoria, que apenas podia ser requerida após a conclusão da obra e de o empreendimento estar em condições de iniciar o seu funcionamento, o que causava atrasos muito consideráveis na abertura ao público dos referidos empreendimentos.

O Decreto-Lei n.º 217/2006, pretendendo pôr

cobro àquela morosidade e aproximar a data de início da exploração da data da conclusão da construção e da instalação do equipamento no Empreendimento, veio dispor que a vistoria que precede a licença ou autorização de utilização turística possa ser requerida a todo o tempo, embora só possa efectuar-se após o empreendimento estar em condições de iniciar o seu funcionamento e prever a possibilidade, nos casos em que a vistoria ou a emissão do alvará respectivo não sejam efectuados nos prazos legais, de os Empreendimentos poderes abrir ao público, mediante termo de responsabilidade do promotor, do director técnico da obra e do autor do projecto de segurança contra incêndios.

3. Sector Energético

Decreto-Lei n.º 228/2006, publicado no Diário da República n.º 225, Série I, de 22 de Dezembro de 2006 (aprova o processo de reprivatização de parte do capital social da REN- Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.)

Estabelecem-se no presente decreto-lei os termos essenciais para a alienação de acções representativas de uma percentagem não superior a 19% do capital social da REN, remetendo-se, nos termos da lei, a fixação das suas condições finais e concretas para posterior resolução do Conselho de Ministros.

A alienação efectuar-se-á mediante oferta pública de venda no mercado nacional e venda directa. Na mencionada venda directa mantém-se, à semelhança do que tem sido a prática das operações de privatização, a vinculação das instituições financeiras adquirentes à posterior dispersão das acções no mercado nacional e em mercados internacionais, visando não só a dispersão nacional e internacional do capital da REN, com o conseqüente incremento da liquidez das suas acções, como dotar a empresa de uma estrutura accionista abrangente e heterogénea.

Portaria n.º 1295/2006, publicada no Diário da República n.º 225, Série I, de 22 de Dezembro (Aprova o modelo de licença de comercialização de gás natural de último recurso)
Ministério da Economia e da Inovação

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, previu no n.º 2 do artigo 67.º a atribuição de licenças para

o exercício da actividade de comercialização de gás natural de último recurso a sociedades detidas em regime de domínio total inicial pelas concessionárias de distribuição regional e pelas detentoras de licenças de distribuição local, em qualquer dos casos desde que tenham mais de 100000 clientes, ou, no caso de qualquer destas entidades não ter este número mínimo de clientes, directamente às próprias sociedades concessionárias e detentoras de licenças de distribuição, em benefício de todos os clientes, situados nas respectivas áreas, que consomem anualmente quantidades de gás natural inferiores a 2000000 m3 normais.

Do modelo de licença consta a respectiva autorização de comercialização de gás natural de último recurso para todos os clientes situados na área de concessão/licença de distribuição local com um consumo anual inferior a 2 000 000 m3 normais que não queiram beneficiar do estatuto de cliente elegível, sendo que esta licença pressupõe o exercício em exclusivo por parte da sociedade licenciada da actividade de comercialização de último recurso.

Do modelo consta, ainda, o elenco de direitos e deveres do titular desta licença, o conteúdo da licença, o seu prazo de vigência da licença e as condições de extinção da mesma.

Portaria n.º 1296/2006, publicada no Diário da República n.º 225, Série I, de 22 de Novembro de 2006
Ministério da Economia e da Inovação

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, estabeleceu que o modelo da licença de distribuição de gás natural em pólos de consumo isolados em regime de serviço público e os requisitos para a sua atribuição, transmissão e o regime de exploração da respectiva rede de distribuição fossem objecto de regulamentação por portaria. A Portaria n.º 1296/2006 vem assim concretizar o disposto no referido Decreto-Lei. Para o efeito, definiu os requisitos de atribuição de licenças de distribuição local de gás natural em regime de serviço público através da exploração de redes locais, bem como da respectiva transmissão e regime de exploração. A licença compreende a distribuição de gás natural ou dos seus gases de substituição a pólos de consumo, bem como a recepção, o armazenamento e a regaseificação de GNL em unidades autónomas afectas à respectiva rede.

Neste diploma estabelecem-se os termos do

pedido, os requisitos a satisfazer, o conteúdo da licença e os bens afectos à mesma, bem como as características do gás a distribuir.

Prevêem-se ainda disposições atinentes à responsabilidade pelo projecto e construção das instalações de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e das infra-estruturas de distribuição, bem como os termos do projecto das infra-estruturas.

Finalmente, a Portaria dispõe acerca da transmissão da licença.

II. Breves de Actos Normativos Nacionais

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2006, publicada no Diário da República n.º 198, Série I, de 13 de Outubro de 2006

Determina uma série de condições complementares da 4.ª fase do processo de reprivatização da GALP Energia, SGPS, S.A.

Portaria n.º 1074/2006, publicada no Diário da República n.º 191, Série I, de 3 de Outubro de 2006 Ministério da Economia e Inovação

Cria uma reserva de 800 MW destinada à produção de energia eléctrica a partir de carvão com reduzidos níveis de emissão de gases de efeito de estufa (carvão limpo).

Decreto-Lei n.º 23/2006, publicado no Diário da República n.º 192, Série I, de 4 de Outubro de 2006

Aprova a Convenção sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (ETA), adoptada em 17 de Março de 1992 em Helsínquia, na Finlândia.

Decretos Regulamentares n.º 14/2006, publicado no Diário da República n.º 200, Série I, de 17 de Outubro de 2006; n.º 15/2006, publicado no Diário da República n.º 202, Série I, de 19 de Outubro de 2006; n.º 16/2006, publicado no Diário da República n.º 202, Série I, de 19 de Outubro de 2006; n.º 17/2006, publicado no Diário da República n.º 203, Série I, de 20 de Outubro de 2006 e n.º 18/2006, publicado no Diário da República n.º 203, Série I, de 20 de Outubro de 2006

Procedem respectivamente à aprovação dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal do Oeste; da Área Metropolitana de Lisboa; do Ribatejo; do Algarve e do Baixo Alentejo.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 137-A/2006, publicada no Diário da República n.º 203, Série I, Suplemento de 20 de Outubro de 2006

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Paços de Ferreira, pelo prazo de dois anos, e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo.

Decreto Regulamentar n.º 19/2006, publicado no Diário da República n.º 206, Série I, de 25 de Outubro de 2006

Define as regras aplicáveis ao licenciamento e concessão de alvarás para exploração e gestão de carreiras e campos de tiro e aprova o Regulamento Técnico e de Funcionamento e Segurança das Carreiras e Campos de Tiro.

Portaria n.º 1139/2006, publicada no Diário da República n.º 206, I Série, de 25 de Outubro de 2006 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Esta Portaria veio estabelecer a estrutura tipo dos planos de defesa da floresta contra incêndios, criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Decreto-Lei n.º 201/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006

Alterou a Lei Orgânica do Governo na sequência das alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, que aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, abreviadamente designado por PRACE, e da a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março, que veio definir as orientações, gerais e especiais, para a reestruturação dos ministérios.

Decretos-Leis n.º 202/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 203/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 204/2006, publicado no Diário da República

n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 205/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 206/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 207/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 208/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 209/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 210/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 211/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 212/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 213/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006; n.º 214/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006 e n.º 215/2006, publicado no Diário da República n.º 208, Série I, de 27 de Outubro de 2006

Respectivamente aprovam as Leis Orgânicas da Presidência do Conselho de Ministros; do Ministério da Administração Interna; do Ministério dos Negócios Estrangeiros; do Ministério das Finanças e da Administração Pública; do Ministério da Justiça; do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; do Ministério da Economia e da Inovação; do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas; do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações; do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social; do Ministério da Saúde; do Ministério da Educação; do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministério da Cultura.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2006, publicada no Diário da República n.º 209, Série I, de 30 de Outubro de 2006

Determina uma série de condições complementares da 3.ª fase de privatização da PORTUCEL - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

Aviso n.º 711/2006, publicado no Diário da República n.º 210, Série I, de 31 de Outubro de 2006

Torna público o depósito, por parte do Governo da República Portuguesa, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção do

Património Subaquático, junto do Director-Geral da UNESCO, em 21 de Setembro de 2006.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, publicada no Diário da República n.º 211, Série I, de 2 de Novembro de 2006

Aprova as orientações fundamentais constantes do Plano Estratégico Nacional para a elaboração dos programas de desenvolvimento rural para o período de 2007-2013.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2006, publicada no Diário da República n.º 215, Série I, de 8 de Novembro de 2006

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal da Figueira da Foz pelo prazo de dois anos e o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área e pelo mesmo prazo, na zona da Quinta da Fôja e Ferrestelo.

Decreto-Lei n.º 221/2006, publicado no Diário da República n.º 215, Série I, de 8 de Novembro de 2006

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2006, publicado no Diário da República n.º 227, Série I, de 24 de Novembro de 2006

Determina um conjunto de condições da 3.ª fase do processo de privatização da PORTUCEL - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A.

Decreto-Lei n.º 231/2006, publicado no Diário da República n.º 227, Série I, de 24 de Novembro de 2006

Autoriza a APS - Administração do Porto de Sines, S. A., a concessionar, mediante concurso público, o serviço público de movimentação de cargas no terminal especializado de granéis líquidos do porto de Sines e de gestão integrada dos resíduos gerados na área de jurisdição do porto, e aprova as bases do contrato de concessão.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2006, publicado no Diário da República

n.º 228, Série I, de 27 de Novembro de 2007

Aprova, para o corrente ano, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público.

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2006, publicada no Diário da República n.º 234, Série I, de 6 de Dezembro

Constituição de uma comissão eventual para a política energética.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, publicada no Diário da República n.º 237, Série I, de 12 de Dezembro de 2006

Aprova a Estratégia Nacional para o Mar.

**Portaria n.º 1403/2006, publicada no Diário da República n.º 240, Série I, de 15 de Dezembro de 2006
Ministério da Justiça**

Determina a não admissibilidade de novas candidaturas às ajudas previstas no Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas», aprovado pela Portaria n.º 680/2004, de 19 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 159/2005, de 9 de Fevereiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2006, publicada no Diário da República n.º 246, Série I, de 26 de Dezembro de 2006.

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Tábua e o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, na área para uso industrial na Fonte Arcada.

Decreto-Lei n.º 242/2006, publicado no Diário da República n.º 248, Série I, de 28 de Dezembro de 2006

Aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, aumento do número de vias, financiamento, manutenção e exploração dos lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados, designada por Grande Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2006, D.R. n.º 249, Série I, de 29 de Dezembro de 2006

Aprova a minuta do contrato de concessão relativo

aos lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados designada por Grande Lisboa, a celebrar entre o Estado Português e a LUSOLISBOA - Auto-Estradas da Grande Lisboa, S. A.

III. Jurisprudência Nacional

Acórdão do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo de 28 de Setembro de 2006, Processo n.º 047540

O STA sustentou que a norma contida no artigo 853º, nº1, al. c) do Código Civil não prevê uma proibição absoluta impeditiva de, em qualquer caso, operar uma compensação dos créditos do Estado sobre um particular.

A proibição ali prevista é apenas relativa, de modo a impedir que o devedor particular (particular compensante), para se livrar da sua dívida ao Estado, possa tomar a iniciativa de opor um crédito (crédito activo) seu perante o seu credor (Estado) a fim de que este inclua na compensação o crédito que detém em relação a si (crédito passivo).

Assim sendo, entendeu-se que a norma não exclui a possibilidade de ser o Estado a tomar a iniciativa da compensação, de maneira a opor um crédito seu sobre um contra-crédito que o particular detenha contra si.

Para além disso nota ainda o citado aresto dois aspectos: (i) O facto de aquela previsão legal já não estar totalmente vigente por incompatibilidade do seu comando com o conteúdo do artigo 90º do CPTT, que confere ao particular o direito de iniciativa da compensação por créditos de natureza tributária e não tributária em processos dessa natureza e; (ii) Poder vir a questionar-se a constitucionalidade à luz do princípio da igualdade (art. 13º da CRP) do referido entendimento, por conceder ao Estado aquilo que não se concede ao particular.

Acórdão da 2ª Subsecção da 1.ª Secção do Contencioso Administrativo de 24 de Outubro de 2006, Processo n.º 140/2006

O STA entendeu que o prazo de caducidade de 132 dias (contados desde a data da notificação ao empreiteiro da decisão ou deliberação do órgão competente para a prática de actos definitivos, em virtude da qual seja negado algum direito ou pretensão do empreiteiro ou o dono da obra se arrogue direito que a outra parte não considere

fundado), previsto no artigo 225º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2/3, não se aplica às acções instauradas pelo dono da obra, que respeitem a interpretação, validade e execução dos contratos abrangidos pelo referido diploma legal.

No que concerne a essas acções aplica-se a regra geral do artigo 71º, nº1 da LPTA, que prevê que "*as acções sobre contratos administrativos e sobre responsabilidade das partes pelo seu incumprimento podem ser propostas a todo o tempo, salvo o disposto em lei especial*".

Isto porque aquele artigo 225º só pretende abranger na sua previsão as acções cujo sujeito activo é o empreiteiro, isso mesmo decorrendo da sua própria redacção que pressupõe a formulação prévia de um pedido ou pretensão por parte do empreiteiro ao dono da obra, pedido ou pretensão que não hajam merecido por parte deste último o pretendido acolhimento, ou que, a esse propósito a entidade pública haja invocado um direito cuja consistência seja contestada pelo empreiteiro.

Concluindo, o STA entende que a existência de prazos de caducidade diferentes consoante o autor for o empreiteiro ou o dono da obra, não contende com o princípio da igualdade, desde logo porque, tratando-se de uma questão de direito substantivo e não de direito processual, não pode contender com o princípio da igualdade processual das partes. Acrescentando ainda que a desigualdade de prazos se encontra justificada pela diversidade da posição assumida pelo dono da obra e pelo empreiteiro na relação substancial controvertida.

Acórdão da 2ª Secção do Contencioso Administrativo de 6 de Dezembro de 2006, Processo n.º 0496/06

O STA reafirmou o seu entendimento de que o direito de audiência constitui uma manifestação do princípio do contraditório dos pontos de vista da Administração com os do Administrado como também se permite que este requeira a produção de novas provas que invalidem, ou pelo menos ponham em causa, os caminhos que a Administração intenta percorrer.

E assim entendendo, e por entender que a mesma constitui uma formalidade essencial, a violação da norma procedimental tem como consequência a ilegalidade do próprio acto final e a respectiva anulabilidade.

No entanto, o STA considerou que tal nem sempre se verifica, pois, em certos casos, a lei dispensa o seu cumprimento e, noutros, a mesma pode degradar-se em formalidade não essencial, pelo que pode ser omitida sem que daí resulte ilegalidade determinante da anulação do acto. Tal acontecerá, por exemplo, nos casos em que, estando em causa uma actividade vinculada da Administração, o tribunal concluir que a decisão não poderá ser outra que não a decisão efectivamente tomada e nos casos em que não houver instrução.

Para o efeito, entendeu este Supremo Tribunal que não se poderá afirmar que a decisão da Administração só pode ser uma única quando os pareceres de determinadas entidades oficiais colhidos na fase instrutória proponham diferentes decisões para a mesma pretensão do requerente.

IV. Jurisprudência Comunitária

Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção), de 19 de Setembro de 2006 Processo C-506/04, publicado no JOUE C 281, em 18 de Novembro de 2006

A *Cour administrative* do Luxemburgo solicitou ao Tribunal de Justiça que se pronunciasse, a título prejudicial, sobre a interpretação da Directiva 98/05/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, destinada a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional (JO L 77, p.36).

Decidiu aquele Tribunal que o artigo 9.º da Directiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a um processo de recurso de uma decisão de recusa da inscrição mencionada no artigo 3.º da referida directiva ser decidido, em primeira instância, perante um órgão composto exclusivamente por advogados que exercem com o título profissional do Estado-Membro de acolhimento e, em segunda instância, perante um órgão também composto maioritariamente por esses advogados, quando o recurso de cassação para a jurisdição suprema desse Estado-Membro apenas permite um controlo jurisdicional no que

diz respeito à matéria de direito, e não no que diz respeito à matéria de facto.

O Tribunal pronunciou-se, ainda, no sentido de que o artigo 3.º da Directiva 98/5/CE deve ser interpretado no sentido de que a inscrição de um advogado na autoridade competente de um Estado-Membro diferente daquele onde adquiriu a sua qualificação profissional com vista a aí exercer com o seu título profissional de origem não poder estar sujeita a um controlo prévio do domínio das línguas do Estado-Membro de acolhimento.

V. Breves de Normas Comunitárias

Decisão do Conselho, de 15 de Setembro de 2006, publicada no JOUE L 285, de 16 de Outubro de 2006

Adopta o Regulamento Interno do Conselho.

Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a Decisão do Conselho, de 17 de Julho de 2006, que altera a Decisão 1999/468/CE, publicada no JOUE C 255, de 21 de Outubro de 2006

Fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão.

Decisão do Conselho, de 28 de Junho de 1999, publicada no JOUE C 255, de 27 de Outubro de 2006

Fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (1999/468/CE) [JO L 184 de 17.7.1999, p. 23. Decisão alterada pela Decisão 2006/512/CE (JO L 200 de 27.7.2006, p. 11)] (Versão consolidada).

Acção intentada em 14 de Setembro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Portuguesa, Processo C-375/06, publicada no JOUE n.º C 261 em 28 de Outubro de 2006

A Comissão das Comunidades Europeias pediu ao Tribunal de Justiça das Comunidades a declaração do não cumprimento por parte da República Portuguesa da obrigação que lhe cabe por força do disposto no artigo 2.º da Directiva 2003/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem

substâncias perigosas. A Comissão das Comunidades Europeias pede ainda que o Tribunal de Justiça declare, subsidiariamente, que, ao, não ter informado prontamente a Comissão sobre tais disposições, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe incumbia por força do artigo 2.º da Directiva supracitada. Por último, pede-se a condenação da República Portuguesa nas despesas.

Acção intentada em 14 de Setembro de 2006 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Portuguesa, Processo C-376/06, publicada no JOUE n.º C 261 em 28 de Outubro de 2006

A Comissão das Comunidades Europeias, solicitou ao Tribunal de Justiça das Comunidades que declarasse o não cumprimento por parte do Estado Português da obrigação que lhe incumbe nos termos do artigo 13.º da Directiva 2001/42/CE, uma vez que não aprovou quaisquer disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. A Comissão das Comunidades Europeias pede ainda que o Tribunal de Justiça declare, a título subsidiário, que, ao não ter informado imediatamente a Comissão sobre tais disposições, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe estava cometida por força do artigo 13.º da Directiva supracitada. Finalmente, pede-se a condenação da República Portuguesa nas despesas do processo.

Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão, de 24 de Outubro de 2006, publicado no JOUE L 302, de 1 de Novembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais ao investimento com finalidade regional.

Directiva 2006/90/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2006, publicada no JOUE L 305, de 4 de Novembro de 2006

Adapta, pela sétima vez, ao progresso técnico a Directiva 96/49/CE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas.

Decisão da Comissão, de 9 de Novembro de 2006, publicada no JOUE L 312, de 11 de Novembro de 2006

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 1228/2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade.

Decisão da Comissão, de 7 de Novembro de 2006, publicada no JOUE L 342, de 7 de Dezembro de 2006, relativa à especificação

técnica de interoperabilidade para o subsistema controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e que altera o anexo A da Decisão 2006/679/CE relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema controlocomando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu convencional.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
**Public
Law**

Português English

I. Legislation

1. General

Law No. 53/2006, published in *Diário da República* (Portuguese official journal) No. 235, Series I, of 17 December 2006

Lays down the common regime governing mobility of the officials and agents of the public Administration; its purpose is to harness these resources. This law however, is without prejudice to the validity of existing specific provisions and rules on mobility applying to special bodies, to careers governed by special regimes and to the staff of State offices abroad. This law applies to all services of the direct and indirect State administration, save for State owned enterprises.

The mobility of the officials and agents is brought about through general means of mobility (transfer, exchange, requisition, secondment, specific allocation and special assignment) special means of mobility (redeployment and the resumption of duties by mobile staff).

2. Tourism

Decree-Law No. 217/2006, published in *Diário da República* No. 210, Series I, of 31 October 2006

This Decree-Law amends the wording of Decree-Law No. 167/97, of 4 July, which lays down the

regime governing the setting up and operation of tourist developments.

Pursuant to Decree-Law No. 167/97, in its earlier version, the opening of tourist developments could only occur after the issue of a licence or authorization of use for tourism purposes and that the issue of such licence or authorization had always to be preceded by an inspection, which could only be carried out after the works were completed and the development were ready to become operational, caused considerable delays in the inauguration of the tourism development.

Decree-Law No. 217/2006 seeks to put an end to these delays and to bring near the date of the commencement of operation of the tourism development and the date of the conclusion of the construction and the equipment's installation works, by laying down that the inspection which precedes the licence or authorisation of use for tourism purposes may be requested at any time, although this inspection may only be performed after the development is ready to become operational and by allowing the possibility, in case the inspection or the issue of the license did not take place on time, of the Tourism Developments initiating their activity, as long as a the promoter, the site manager and the designer of the fire protection assume the responsibility.

3. Energy Sector

Decree-Law No. 228/2006, published in *Diário da República* No. 225, Series I, of 22 December 2006 (approving the reprivatisation of a part of the capital of REN- Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.)

This Decree-Law lays down the essential conditions of sale of shares corresponding to up to 19% of the capital of REN; in accordance with the law, the actual final conditions shall be laid down by resolution of the Council of Ministers.

The shares shall be sold by public sale offer on the national market and by direct sale. As was the case with privatizations, the direct sale is subject to the obligation of acquiring financial institutions to spread the shares on both the national and international markets so as to disperse the capital of REN nationally and internationally, which will increase the liquidity of its shares, and provide it with a wide and heterogeneous shareholding structure.

Ministerial Order No. 1295/2006, published in *Diário da República* No. 225, Series I, of 22 December (Approving the specimen of licence for the last resort trade of natural gas) Ministry of Economy and Innovation

Article 67 (2) of Decree-Law No. 140/2006, of 26 July, provided for the granting of licences for the trade of natural gas to companies wholly held by concessionaires of regional distribution and local distribution licensees, provided these have more than 100000 customers or, should they have less than 100000 customers, directly to such concessionaires and licensees, for the benefit of customers located in the respective areas, which annually consume less than 2000000 normal m³ of natural gas.

The specimen contains the authorization to trade natural gas with all customers located in the area of the concession/distribution licence whose annual consumption is less than 2000000 normal m³ and that do not wish to have the eligible customer status; this licence is granted on the assumption that the licensee shall carry on its activity on an exclusive basis.

The specimen also sets forth the list of rights and obligations of the licensee, the contents of the licence, its period of validity and the conditions in which the same expires.

Ministerial Order No. 1296/2006, published in *Diário da República* No. 225, Series I, of 22 November 2006 Ministry of Economy and Innovation

Pursuant to Decree-Law No. 140/2006 of 26 July, the specimen of licence for the distribution of natural gas for polarised consumption, as public service, the requirements for the granting and transfer of such licence and the regime governing the operation of the corresponding distribution network would be laid down by Ministerial Order. In this connection, Ministerial Order No. 1296/2006 lays down the rules of implementation of the above mentioned Decree-Law. To such end, it laid down the requirements for the granting of licences for local distribution of natural gas as a public service through local networks and for the transfer of such licences, as well as the regime governing their operation. The licence covers the distribution of natural gas and of substitute gas for polarised consumption, as well as the reception, storage and regasification of LNG in autonomous units allocated to the respective network.

This Ministerial Order sets out the terms of the application, the requirements to be fulfilled, the contents of the licence and the assets allocated thereto as well as the characteristics of the gas to be distributed.

Furthermore, this piece of legislation sets forth provisions on the responsibility for the design and construction of the facilities for the reception, storage and regasification of LNG and of the distribution infrastructures as well as the terms of the infrastructures design. Finally, the Ministerial Order sets forth provisions relating to the transfer of the licence.

II. National Legislative Instruments - Highlights

Resolution of the Council of Ministers No. 132/2006, published in *Diário da República* No. 198, Series I, of 13 October 2006

Sets out a number of complementary conditions of the 4th stage of the reprivatisation of GALP Energia, SGPS, S.A.

Ministerial Order No. 1074/2006, published in *Diário da República* No. 191, Series I, of 3 October 2006 Ministry of Economy and Innovation

Provides for the creation of a reserve of 800 MW

for coal-based electricity production, with low greenhouse gas emission levels (clean coal).

Decree-Law No. 23/2006, published in *Diário da República* No. 192, Series I, of 4 October 2006

Approves the Convention on the Transboundary Effects of Industrial Accidents, signed at Helsinki, Finland, on 17 March 1992.

Regulating Decrees No. 14/2006, published in *Diário da República* No. 200, Series I, of 17 October 2006; No. 15/2006, published in *Diário da República* No. 202, Series I, of 19 October 2006; No. 16/2006, published in *Diário da República* No. 202, Series I, of 19 October 2006; No. 17/2006, published in *Diário da República* No. 203, Series I, of 20 October 2006 and No. 18/2006, published in *Diário da República* No. 203, Series I, of 20 October 2006

Approve the Forestry Management Regional Plans for the West area, Lisbon metropolitan area, Ribatejo, Algarve and Baixo Alentejo, respectively.

Resolution of the Council of Ministers No. 137-A/2006, published in *Diário da República* No. 203, Series I, Supplement of 20 October 2006

Ratifies the partial suspension of the municipal master plan (*Plano Director Municipal*) of Paços de Ferreira for a two year period and ratifies the approval of preventive measures for the same area during the same period.

Regulating Decree No. 19/2006, published in *Diário da República* No. 206, Series I, of 25 October 2006

Sets out the rules applying to the granting of licences for the operation and management of firing ranges and approves the technical, operation and safety regulations of firing ranges (*Regulamento Técnico e de Funcionamento e Segurança das Carreiras e Campos de Tiro*).

**Ministerial Order No. 1139/2006, published in *Diário da República* No. 206, I Series, of 25 October 2006
Ministry of Agriculture, Rural Development and Fisheries**

This Ministerial Order sets forth the structure of forest fire defence plans, laid down by Decree-Law No. 156/2004, of 30 June.

Decree-Law No. 201/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006

Amended the organic law of the Government further to the amendments made by Resolution of the Council of Ministers No. 124/2005, of 4 August, which approved the Programme for the Restructuring of the State Central Administration (*Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado*), shortly referred to as PRACE, and Resolution of the Council of Ministers No. 39/2006, of 30 March setting forth general and special guidelines to restructure ministries.

Decrees-Law No. 202/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 203/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 204/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 205/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 206/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 207/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 208/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 209/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 210/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 211/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 212/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 213/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006; No. 214/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006 and No. 215/2006, published in *Diário da República* No. 208, Series I, of 27 October 2006

Approve the organic law of the following bodies, respectively: Presidency of the Council of Ministers; Ministry of Internal Administration; Ministry of Foreign Affairs; Ministry of Finances and Public Administration; Ministry of Justice; Ministry of Environment, Spatial Planning and Regional Development; Ministry of Economy and Innovation; Ministry of Agriculture, Rural Development and Fisheries; Ministry of Public Works, Transport and Communication; Ministry for Labour and Social Solidarity; Ministry of Health; Ministry of

Education; Ministry of Science, Technology and Higher Education and Ministry of Culture.

Resolution of the Council of Ministers No. 142/2006, published in *Diário da República* No. 209, Series I, of 30 October 2006

Sets out a number of complementary conditions of the 3rd stage of the reprivatisation PORTUCEL - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

Notice No. 711/2006, published in *Diário da República* No. 210, Series I, of 31 October 2006

Publishes the deposit of the ratification by the Government of the Portuguese Republic of the Convention on the Protection of the Underwater Heritage, with the Director-General of UNESCO, on 21 September 2006.

Resolution of the Council of Ministers No. 147/2006, published in *Diário da República* No. 211, Series I, of 2 November 2006

Approves the fundamental guidelines set out in the National Strategic Plan for the drawing up of the development programmes for the 2007-2013 period.

Resolution of the Council of Ministers No. 151/2006, published in *Diário da República* No. 215, Series I, of 8 November 2006

Ratifies the partial suspension of the municipal master plan (Plano Director Municipal) of Figueira da Foz for a two-year period and ratifies the approval of preventive measures for the same area during the same period in the areas of Quinta da Fôja and Ferrestelo.

Decree-Law No. 221/2006, published in *Diário da República* No. 215, Series I, of 8 November 2006

Transposes into Portuguese law Directive No. 2005/88/EC, of the European Parliament and of the Council of 14 December 2005 amending Directive No. 2000/14/EC on the approximation of the laws of the Member States relating to the noise emission in the environment by equipment for use outdoors.

Resolution of the Council of Ministers No. 156/2006, published in *Diário da República* No. 227, Series I, of 24 November 2006

Sets out a number of conditions of the 3rd stage

of the reprivatisation PORTUCEL - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

Decree-Law No. 231/2006, published in *Diário da República* No. 227, Series I, of 24 November 2006

Authorises APS - Administração do Porto de Sines, S. A., to launch a public tender for the concession of the public service of cargo handling at the specialised terminal for bulk liquids of the Sines port and of integrated management of the waste produced within the area of jurisdiction of the port, and approves the basis of the concession contract.

Resolution of the Council of Ministers No. 158/2006, published in *Diário da República* No. 228, Series I, of 27 November 2007

Approves the distribution of compensation among the various companies that provide public services, for the current year

Resolution of the Parliament No. 66/2006, published in *Diário da República* No. 234, Series I, of 6 December 2006

Sets up an ad hoc committee on energy policy.

Resolution of the Council of Ministers No. 163/2006 published in *Diário da República* No. 237, Series I, of 12 December 2006

Approves the *Estratégia Nacional para o Mar* (national sea strategy).

**Ministerial Order No. 1403/2006, published in *Diário da República* No. 240, Series I, of 15 December 2006
Ministry of Justice**

Sets out that no new aid applications are admissible under the *Regulamento de Aplicação da Intervenção «Florestação de Terras Agrícolas»* (rules of implementation of the project «Afforestation of Agricultural Land»), approved by Ministerial Order No. 680/2004 of 19 June, as amended by Ministerial Order No. 159/2005, of 9 February.

Resolution of the Council of Ministers No. 170/2006, published in *Diário da República* No. 246, Series I, of 26 December 2006.

Ratifies the partial suspension of the municipal master plan (*Plano Director Municipal*) of Tabua and the approval of preventive measures for a two-year period in this area for industrial use in Fonte Arcada.

Decree-Law No. 242/2006, published in *Diário da República* No. 248, Series I, of 28 December 2006

Approves the basis for the concession of the design, construction, increase of the number of lanes, financing, maintenance and operation of the motorway sections and ancillary roadways known as *Grande Lisboa*.

Resolution of the Council of Ministers No. 171/2006, published in *Diário da República* No. 249, Series I, of 29 December 2006

Approves the draft concession contract of the motorway sections and ancillary roadways known as *Grande Lisboa*, to be entered into by and between the Portuguese State and LUSOLISBOA - Auto-Estradas da Grande Lisboa, S. A.

III. National Case Law

Judgment of the plenary session of the administrative litigation chamber of the *Supremo Tribunal Administrativo* (supreme administrative court) of 28 September 2006, Case No. 047540

The *Supremo Tribunal Administrativo* (STA), maintained that Article 853 (1) (c) of the Portuguese Civil Code does not lay down an absolute prohibition to, under any circumstances, set-off credits held by the State against an individual.

The prohibition set out in the said Article is merely relative and precludes the possibility of an individual debtor, in order to clear his/her debt to the State, taking the initiative to claim his/her credit (active credit) against his/her creditor (the State) with a view to a set-off between this active credit and the credit held by the State against him or her (passive credit).

This being the case, it was considered that this provision does not preclude the possibility of the State, on its own initiative, effecting set off between credits it holds against an individual and credits held by such individual against it.

On the other hand, the above mentioned judgment points out two aspects: (i) the fact that the paragraph of the article in question is no longer fully in force on account of its incompatibility with the contents of Article 90 of the *CPTT* (tax procedural code) pursuant to which individuals may take the initiative to effect set-off for both tax and non-tax credits within the context of tax proceedings and (ii) the fact that it could be argued that such understanding is not in

compliance with Portuguese Constitution, in light of the principle of equality (Article 13 of the Constitution), since the State is granted something that the individual is not granted.

Judgment of the 2nd chamber of the 1st administrative litigation section of the *Supremo Tribunal Administrativo* of 24 October 2006, Case No. 140/2006

The *Supremo Tribunal Administrativo* (STA), maintained that the 132-day limitation period (from the date on which the contractor is served with the decision or resolution of the body competent to carry out final acts, which rejects a right or claim of the contractor or on which the owner makes a claim which the other party considers to be ill-founded), set out in Article 225 of Decree-Law No. 59/99, of 2/3, does not apply to actions commenced by the owner that relate to the interpretation, validity and enforcement of contracts that fall under the scope of the above mentioned Decree-Law.

These actions are subject to the general rule laid down in Article 71 (1) of the *LPTA*, (tax courts procedural rules) pursuant to which "*actions relating to administrative contracts and to the liabilities of the parties for non-compliance of such contracts may be commenced at any time, unless otherwise provided for by special law*".

The reason for this being that only actions in which the contractor is the active party fall within the scope of the above mentioned article 225, as results from its wording that presupposes that a prior request or claim was made by the contractor to the owner and that the latter has not agreed to such request or claim or that the public body claimed a right which the contractor considers ill-founded.

In conclusion, the STA considers that the fact that the law provides for different limitation periods depending on whether the claimant is the contractor or the owner, does not conflict with the principle of equality, firstly because this is a matter of substantial rather than procedural law and therefore it cannot conflict with the principle of procedural equality of parties. Secondly, the different limitation periods are justified by the difference of the position of the owner and the contractor in the litigation.

Judgment of the 2nd Administrative Litigation Chamber of 6 December 2006, Case No. 0496/06

The STA confirmed its position that the right to be heard is an expression of the adversarial principle and makes it possible for both the

Administration and the citizens to express their opinion and enables the citizens to produce new evidence that may invalidate or at least call into question the course the Administration intends to follow. In light of the above and considering that the same is an essential requirement, the breach of the procedural provision entails the unlawfulness of the final act and its voidability. However, the *STA* considered that such is not always the case, since, in some cases the law grants a dispensation from such requirement and in other cases, the same may become non-essential; therefore the fact that it is overlooked does not entail the unlawfulness and voidability of the final act. Such will be the case, for instance, where what is in question is a non-discretionary activity of the Administration and the court concludes that the only decision possible is the one actually made and where there is no preparatory inquiry.

For this purpose, this supreme court considered that it cannot be said that there was only one decision the Administration could make if the opinions of certain official bodies, issued during the preparatory inquiry, proposed various decisions for the same request of the applicant.

IV. Community Case Law

**Judgment of the Court of Justice (Grand Chamber), of 19 September 2006
Case C-506/04, published in the OJ C 281,
on 18 November 2006**

Reference was made to the Court of Justice by the *Cour administrative* of Luxembourg for a preliminary ruling on the interpretation of Directive 98/05/EC of the European Parliament and of the Council of 16 February 1998 to facilitate practice of the profession of lawyer on a permanent basis in Member State other than that in which the qualification was obtained (OJ L 77, p.36)

The Court held that Article 9 of Directive 98/5/EC of the European Parliament and of the Council, of 16 February 1998, to facilitate practice of the profession of lawyer on a permanent basis in Member State other than that in which the qualification was obtained, must be interpreted as meaning that it precludes an appeal procedure against a decision refusing registration, referred to in Article 3 of such Directive, from being decided at first instance before a body composed exclusively of lawyers practicing under the professional title of the host Member State and on appeal before a body composed for the most

part of such lawyers, where the appeal before the supreme court of that Member State permits judicial review of the law only and not the facts.

Furthermore, the Court held that Article 3 of Directive 98/5/EC must be interpreted as meaning that the registration of a lawyer with the competent authority of a Member State other than the State where he obtained his qualification in order to practise there under his home-country professional title cannot be made subject to a prior examination of the proficiency in the languages of the host Member State.

V. Community Rules - Highlights

**Council Decision of 15 September 2006,
published in the OJ L 285, of 16 October 2006**

Adopting the Council's Rules of Procedure.

Statement by the European Parliament, the Council and the Commission concerning the Council Decision of 17 July 2006, amending Decision 1999/468/EC, published in the OJ 255, of 21 October 2006

Lays down the procedures for the exercise of implementing powers conferred on the Commission.

Council Decision of 28 June 1999, published in the OJ C 255, of 27 October 2006

Lays down the procedures for the exercise of the implementing powers conferred on the Commission (1999/468/EC) [OJ L 184 of 17.7.1999, p. 23. Decision as amended by Decision 2006/512/EC (OJ L 200 of 27.7.2006, p. 11)] (Consolidated version).

Action brought on 14 September 2006 by the Commission of the European Communities against the Portuguese Republic, Case C-375/06, published in the OJ No. C 261 on 28 October 2006

The Commission of the European Communities requested the Court of Justice to issue a declaration of non fulfilment by the Portuguese Republic of its obligation under Article 2 of Directive 2003/105/EC of the European Parliament and of the Council of 16 December 2003, amending Council Directive 96/82/EC on the control of major-accident hazards involving dangerous substances. Moreover, the Commission of the European Communities requests the Court of Justice to declare alternatively that by failing forthwith to

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

inform the Commission of such provisions, the Portuguese Republic has failed to fulfil its obligations under Article 2 of the above mentioned Directive and lastly, that the Portuguese Republic should pay the costs.

Action brought on 14 September 2006 by the Commission of the European Communities against the Portuguese Republic, Case C-376/06, published in the OJ No. C 261 on 28 October 2006

The Commission of the European Communities requested the Court of Justice to issue a declaration of non fulfilment by the Portuguese Republic of its obligation under Article 13 of Directive 2001/42/EC since it failed to adopt any laws, regulations and administrative provisions necessary to comply with Directive 2001/42/EC of the European Parliament and of the Council of 27 June 2001 on the assessment of the effects of certain plans and programmes on the environment.

Moreover, the Commission of the European Communities requests the Court of Justice to declare alternatively that by failing forthwith to inform the Commission of such provisions, the Portuguese Republic has failed to fulfil its obligations under Article 13 of the above mentioned Directive and lastly, that the Portuguese Republic should pay the costs.

Commission Regulation (EC) No. 1628/2006 of 24 October 2006, published in the OJ L 302, of 1 November 2006, on the application of Articles 87 and 88 of the Treaty to national regional investment aid.

Commission Directive 2006/90/CE of 3 November 2006, published in the OJ L 305, of 4 November 2006

Adapts for the seventh time to technical progress Council Directive 96/49/EC on the approximation of the laws of the Member States with regard to the transport of dangerous goods by rail.

Commission Decision of 9 November 2006, published in the OJ L 312, of 11 November 2006

Amends the Annex to Regulation (EC) No. 1228/2003, on conditions for access to the network for cross-border exchanges in electricity.

Commission Decision of 7 November 2006, published in the OJ L 342, of 7 December 2006, concerning a technical specification for interoperability relating to the control-command and signalling subsystem of the Trans-European high speed rail system and modifying Annex A to Decision 2006/679/EC concerning the technical specification for interoperability relating to the control-command and signalling subsystem of the Trans-European conventional rail system.

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt